



DECRETO N.º 51.094, DE 22/04/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, ao senhor FERNANDO HEASE, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xx7-63 na condição de Feirante, Atividade Econômica CNAE nº 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, utilizando uma área total de 27 m², nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 3.276/2026 e 13.088/26:

- Espaço público 01: Rua José Coutinho Da Rocha, s/n.º, Bairro Vila Rica, Evento: Feira do Produtor Rural, Mercado Municipal Santo Cerri, Aracruz-ES, Dimensão/área: 27m², Dia/Horário: aos sábados, de 5h às 13h;
- Espaço público 02: Rua Américo Crivilin, s/n.º, Jequitibá, Aracruz/ES, Evento: Feira do Produtor Rural, Dimensão/área: 27m², Dia/Horário: Às sextas-feiras, de 5h às 13h;
- Espaço público 3: Rua Carlos Suella, s/n.º, campinho do Bela Vista, Aracruz-ES, Evento: Feira do Produtor Rural, Dimensão/área: 27m², Dia/Horário: Às quintas-feiras, de 18h às 21h.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 47.460, de 28/11/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal